

A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS MICROEMPRESAS, MEIs E SLUs NO DIREITO EMPRESARIAL BRASILEIRO

MORATELLI, Djenifer Jaqueline¹, SILVEIRA, Ruan Pablo da Rosa², WEBER, Marcelo Ricardo³

RESUMO

O presente resumo analisa a recuperação judicial aplicada às microempresas, aos Microempreendedores Individuais (MEIs) e às Sociedades Limitadas Unipessoais (SLUs), destacando as dificuldades enfrentadas por pequenos empresários diante de crises econômicas e financeiras. A pesquisa aborda os principais aspectos da Lei nº 11.101/2005, alterada pela Lei nº 14.112/2020, enfatizando o princípio da preservação da empresa, a função social da atividade empresarial e os mecanismos legais destinados à superação da crise econômico-financeira. Além disso, examina-se a possibilidade de acesso de MEIs e SLUs à recuperação judicial, bem como os desafios relacionados à burocracia, à ausência de estrutura contábil adequada e às limitações financeiras desses empreendedores. Conclui-se que, embora o ordenamento jurídico brasileiro tenha avançado na proteção da atividade empresarial, ainda existem obstáculos significativos que dificultam o efetivo acesso dos pequenos empresários aos instrumentos de recuperação previstos em lei.

Palavras-chave: recuperação judicial; MEI; SLU; microempresa; preservação da empresa.

¹ Acadêmica do curso de Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC). E-mail: djenifermoratelli5@gmail.com. Resumo expandido apresentado como requisito parcial para a conclusão da matéria de Direito Tributário do curso de Graduação em Direito Da Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC). 2026. Orientador: Prof. Marcelo Ricardo Weber

² Acadêmico do curso de Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC). E-mail: ruanpablo0211@gmail.com. Resumo expandido apresentado como requisito parcial para a conclusão da matéria de Direito Tributário do curso de Graduação em Direito Da Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC). 2026. Orientador: Prof. Marcelo Ricardo Weber

³ Professor Orientador titular na Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC), Campus Videira. Pós-Graduado em Direito Empresarial e Planejamento Tributário pela UNOESC Videira. Advogado. E-mail: marcelo.weber@unoesc.edu.br

INTRODUÇÃO

A atividade empresarial possui grande relevância econômica e social no Brasil, especialmente no que diz respeito às microempresas e aos pequenos empreendedores. Esses modelos empresariais são responsáveis por significativa parcela da geração de empregos, circulação de renda e desenvolvimento econômico nacional. Nesse contexto, o Microempreendedor Individual (MEI) e a Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) surgem como importantes instrumentos de formalização da atividade econômica, permitindo que pequenos empresários atuem de maneira regularizada e com menor burocracia. Entretanto, mesmo desempenhando papel fundamental na economia, esses empreendedores frequentemente enfrentam dificuldades financeiras decorrentes de crises econômicas, má gestão, redução de faturamento, concorrência excessiva e elevada carga tributária. Diante disso, torna-se relevante analisar os mecanismos jurídicos voltados à superação dessas crises, especialmente a recuperação judicial. A recuperação judicial, prevista na Lei nº 11.101/2005, tem como principal objetivo possibilitar a preservação da empresa, garantindo a continuidade da atividade econômica, a manutenção dos empregos e o pagamento dos credores. Contudo, embora a legislação preveja procedimentos simplificados para microempresas e empresas de pequeno porte, ainda existem discussões quanto à efetiva inclusão do MEI e das SLUs nesse sistema. Assim, o presente trabalho busca analisar a aplicação da recuperação judicial às microempresas, aos MEIs e às SLUs, destacando os principais desafios jurídicos e práticos relacionados ao acesso desses empresários aos mecanismos de reorganização empresarial.

DESENVOLVIMENTO

A recuperação judicial, prevista na Lei nº 11.101/2005, fundamenta-se no princípio da preservação da empresa, especialmente consagrado em seu artigo 47. Esse princípio estabelece que a superação da crise econômico-financeira deve ocorrer de modo a assegurar a continuidade da atividade empresarial, preservando a fonte produtora, os empregos e os interesses dos credores. Assim, a legislação busca evitar a falência prematura de empresas viáveis, reconhecendo que a manutenção da atividade econômica gera benefícios não apenas ao empresário, mas também à coletividade. Nesse contexto, a empresa passa a ser compreendida não apenas como patrimônio privado, mas como instituição de relevante função social, em consonância com os valores da Constituição Federal de 1988, que prestigia a livre iniciativa e a função social da atividade econômica.

No que se refere às microempresas e empresas de pequeno porte, a legislação estabelece tratamento diferenciado, considerando suas limitações estruturais e financeiras. Os artigos 70 a 72 da Lei nº 11.101/2005 preveem um plano especial de recuperação judicial, caracterizado pela simplificação procedimental, redução de custos, menor exigência documental e possibilidade de parcelamento das dívidas. Ainda assim, observa-se que muitos pequenos empresários enfrentam dificuldades práticas para acessar esse mecanismo, sobretudo em razão dos custos advocatícios, da necessidade de regularidade contábil e da organização financeira exigida. Soma-se a isso a informalidade presente em diversos pequenos negócios, o que dificulta a comprovação documental necessária ao processamento da recuperação judicial.

No âmbito do microempreendedor individual (MEI), instituído pela Lei Complementar nº 128/2008, há controvérsia quanto à possibilidade de acesso à recuperação judicial. Parte da doutrina admite tal possibilidade, desde que preenchidos os requisitos legais, considerando que o MEI exerce atividade empresarial regular. Contudo, há entraves relevantes, como a ausência de escrituração contábil formal e a limitação de faturamento, que muitas vezes torna o procedimento economicamente inviável. Apesar dessas dificuldades, o reconhecimento dessa possibilidade representa importante instrumento de proteção ao pequeno empreendedor, especialmente em cenários de crise econômica.

Quanto à sociedade limitada unipessoal (SLU), introduzida pela Lei nº 13.874/2019, destaca-se sua relevância no incentivo ao empreendedorismo, ao permitir a constituição de sociedade limitada por apenas um titular, com separação patrimonial entre pessoa física e jurídica. No contexto da recuperação judicial, as SLUs podem se valer desse mecanismo desde que atendam aos requisitos legais. Entretanto, enfrentam desafios semelhantes aos das microempresas, especialmente no que diz respeito à organização contábil, acesso ao crédito e manutenção da atividade em períodos de instabilidade econômica. Ainda assim, sua inclusão no regime de recuperação judicial reforça o compromisso do ordenamento jurídico com a preservação da atividade empresarial.

Por fim, a Lei nº 14.112/2020 promoveu significativa modernização no sistema de recuperação judicial e falência, ampliando os meios de reestruturação, incentivando a mediação e a conciliação, introduzindo a possibilidade de financiamento DIP e fortalecendo a participação dos credores. Tais alterações visam tornar o sistema mais eficiente e adequado à realidade econômica contemporânea, além de facilitar, ainda que de forma limitada, o acesso

de pequenos empresários aos mecanismos de reorganização. Dessa forma, evidencia-se o esforço legislativo em concretizar o princípio da preservação da empresa e sua função social.

METODOLOGIA

O presente estudo foi desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica e documental, com base na análise da Lei nº 11.101/2005 e suas alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020, bem como na Lei Complementar nº 128/2008 e na Lei nº 13.874/2019. Foram consultadas obras doutrinárias e materiais acadêmicos relacionados ao direito empresarial e à recuperação judicial. A abordagem adotada é qualitativa, utilizando o método dedutivo, com o objetivo de compreender os fundamentos, aplicações e limitações dos mecanismos de preservação da empresa no ordenamento jurídico brasileiro.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise evidencia que a recuperação judicial constitui instrumento essencial para a manutenção da atividade empresarial, promovendo a superação de crises e preservando interesses econômicos e sociais relevantes. Observa-se que o princípio da preservação da empresa orienta toda a sistemática legal, reforçando a importância da continuidade da atividade produtiva. No entanto, os resultados também demonstram que, apesar das previsões legais de tratamento diferenciado, microempresas, empresas de pequeno porte, MEIs e SLUs ainda enfrentam obstáculos significativos para acessar efetivamente os mecanismos de recuperação judicial. Entre os principais entraves estão os custos do processo, as exigências contábeis e a informalidade. Ademais, embora as alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020 representem avanço relevante, sua efetividade depende da adequada aplicação prática e da adaptação dos agentes econômicos e jurídicos. Assim, conclui-se que, embora o ordenamento jurídico brasileiro tenha evoluído no sentido de fortalecer a preservação da empresa, ainda há desafios a serem superados para garantir maior acessibilidade e efetividade aos instrumentos de recuperação judicial.

CONCLUSÃO

A recuperação judicial constitui importante instrumento jurídico destinado à superação da crise econômico-financeira empresarial, fundamentando-se no princípio da preservação da empresa e na função social da atividade econômica. No contexto das microempresas, dos microempreendedores individuais (MEIs) e das sociedades limitadas unipessoais (SLUs), a legislação brasileira reconhece sua relevância econômica e busca oferecer mecanismos simplificados de reorganização empresarial. Contudo, apesar dos avanços legislativos

promovidos pela Lei nº 11.101/2005, bem como pelas alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020, persistem dificuldades práticas que limitam o efetivo acesso desses agentes à recuperação judicial. Fatores como burocracia, ausência de adequada organização contábil, elevados custos processuais e restrições financeiras configuram obstáculos significativos à utilização do instituto. Diante desse cenário, conclui-se que o fortalecimento de políticas públicas voltadas à educação financeira, à simplificação dos procedimentos e à ampliação do acesso ao crédito mostra-se essencial para garantir maior efetividade à recuperação judicial dos pequenos empresários no Brasil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República [1988]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 04 maio.2026.

BRASIL. **Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005**. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm. Acesso em: 04 maio.2026.

BRASIL. **Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019**. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113874.htm. Acesso em: 04 maio.2026.

BRASIL. **Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020**. Altera a Lei nº 11.101/2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114112.htm. Acesso em: 04 maio.2026.